



PROEX – Onde Globalização é Sinônimo de Oportunidade.

Com a globalização, o mundo passou a formar um mercado gigantesco, sem barreiras e limites. Hoje, a qualidade dos produtos é a única fronteira que separa as empresas de seus clientes. Do ponto de vista dos países, o desenvolvimento auto-sustentado só é possível com um alto índice de internacionalização da economia.

Do ponto de vista das empresas, a competitividade exige produtos de apelo mundial e preços atraentes em qualquer mercado, assim, todas as empresas brasileiras dedicam boa parte de seus esforços para operar em pé de igualdade com as empresas estrangeiras. Na prática, governos e empresários querem a mesma coisa: aumentar exportações e marcar presença no mercado externo.

O Banco do Brasil sempre esteve atento a esta realidade e está preparado para oferecer os mecanismos necessários para tornar as empresas nacionais mais competitivas. Um deles é o *PROEX – Programa de Financiamento às Exportações*. Trata-se de um programa do Governo Federal que objetiva proporcionar às exportações brasileiras condições de financiamento equivalentes às do mercado internacional, a exemplo dos programas de financiamento disponibilizados pelos países de primeiro mundo como o EXIMBANK dos Estados Unidos e do Japão.

PROEX-Financiamento

É modalidade mais atraente, no momento, que pode ser concedido diretamente ao exportador ou importador de bens e serviços brasileiros, conduzido ***exclusivamente pelo Banco do Brasil***, com recursos do Tesouro Nacional (portaria 375-21/12/1999).

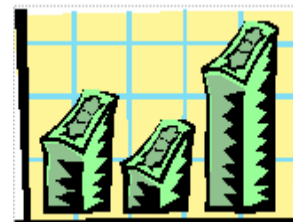
PROEX Financiamento de Franquias Brasileiras

Financiamento da exportação do valor das franquias brasileiras, além dos bens de consumo e das matérias primas já contemplados pelo programa. Os recursos são os mesmos do PROEX Financiamento. A taxa de juros é a LIBOR fixa ou variável. O percentual de financiamento é de até 100%. O prazo mínimo é de 30 dias e o máximo de 2 anos em parcelas semestrais iguais e consecutivas de principal e juros. A garantias podem ser Carta de crédito ou aval de banqueiros no exterior aprovados pelo Governo Brasileiro, seguro de crédito à exportação emitido pela SBCE.



Incremente suas vendas financiando através do PROEX

**Para maiores informações, procure:
O Gerente de Negócios Internacionais (GENIN) que atende a sua empresa
Ou
a equipe de Consultoria de nossa Gerência Regional**



Vantagens da utilização do PROEX

Vantagens do PROEX ao Exportador

✿ Maior competitividade a seus produtos, uma vez que pelos instrumentos de financiamento tradicionais (ACE/Desconto de Cambiais etc.) o custo financeiro desses adiantamentos estão embutidos no preço final, ao passo em que no PROEX, o exportador recebe à vista, repassando ao importador o pagamento de principal e juros nos prazos pactuados.

✿ Você pode ampliar o seu mercado de atuação. O exportador ainda tem a vantagem de contar com a dispensa do direito de regresso nos casos descritos no item "Direito de Regresso" na página 04.

✿ As taxas de juros são equivalentes às do mercado internacional, ou seja, LIBOR fixa ou variável, sem acréscimo de qualquer outro "spread". Portanto, muito mais acessíveis do que as taxas de juros das linhas de crédito tradicionais obtidas pelos importadores nos seus respectivos países. Isso permite adequação do preço de exportação e consequentemente redução dos custos de importação (tributos) para os compradores estrangeiros.

✿ O acesso ao crédito é fácil, descomplicado e sem intermediários, basta o exportador fornecer os dados principais da operação ao Banco do Brasil conforme cartas-modelo anexas (pág. 05 e 06).

✿ Rapidez na aprovação de suas operações, que se dará geralmente no prazo de até 72 horas, caso o produto seja elegível e as condições de prazo e garantia sejam cumpridas.

✿ A eventual desistência de operação aprovada no PROEX não gera nenhum ônus para o exportador.

✿ Não há limite mínimo de valor ou

quantidade de mercadorias por operação ou embarque.

✿ O Banco do Brasil pode colaborar na identificação de potenciais importadores no exterior através da rede externa de agências. Além disso pode prestar consultoria no levantamento de dados cadastrais de tais importadores, bastando apresentar o pedido à sua agência de relacionamento.

✿ Admite a exportação de partes e peças não contemplados na Relação de Mercadorias, desde que exportados conjuntamente com os respectivos bens elegíveis. O somatório do valor das mercadorias não elegíveis não poderá exceder a 20% do somatório dos bens elegíveis.

✿ Financiamento do valor da exportação na modalidade "INCOTERM" (FOB, CFR, CIF, etc.) negociada, constituindo-se em mais uma vantagem para o importador pois o valor do seguro e do transporte podem ser diluídos no prazo da operação.

✿ Não incide no limite de crédito do exportador apesar de ser uma linha de longo prazo, permitindo assim maior alavancagem de recursos.

✿ Encadeamento com operações de ACC eventualmente concedidas na fase de pré-embarque - **ACC encadeado ao PROEX**, com incidência no limite de crédito diferenciada das operações de ACC tradicionais.

✿ O Banco do Brasil pode ainda prestar assessoria em qualquer fase do processo de exportação, desde a aquisição dos insumos que compõem o produto a ser exportado (Drawback e ACC Indireto), linhas de financiamento, até a aplicação dos

recursos provenientes da venda.

✿ Não há cobrança de taxa de administração para a concessão do crédito.

✿ Nos financiamentos com prazo de até 180 dias é permitida a emissão de um único saque englobando principal e juros. Ou seja, o importador não paga a parcela de juros separadamente, o valor dos juros ficam embutidos no preço da mercadoria.

"O PROEX proporciona facilidades para exportar seus produtos, por conceder prazos maiores para pagamento aos importadores, enquanto o exportador recebe à vista."

Características do PROEX Financiamento

Percentual Financiável, Parcela à Vista e Índice de Nacionalização

O PROEX pode financiar até 85% do valor da exportação em qualquer modalidade "INCOTERM" (FOB, CFR, CIF, etc.). O restante, mínimo de 15%, é pago pelo importador à vista ou financiado por um banco no exterior.

O índice de nacionalização do bem determina o percentual financiável.

Se esse índice for de no mínimo 60%, o PROEX financia até 85% do valor exportado; se inferior a 60%, o percentual financiável será calculado do seguinte modo:

$$PF = (IN + 40\%) \times 85\%$$

PF = percentual financiável máximo

IN = índice de nacionalização da mercadoria

Se o índice for de no mínimo 60% e o prazo de financiamento for de, no máximo, 2 anos o percentual financiável pode ser de 100%.

Prazos

É o tempo decorrido entre a data de embarque dos bens, entrega de mercadorias, faturamento dos serviços, contrato comercial / financiamento e a data do vencimento da última prestação.

Nas exportações de bens, o prazo mínimo para pagamento é de 1 (um) mes e os prazos máximos variam até 10 (dez) anos, conforme a classificação tarifária constante da Portaria MDIC nº 58, 10 de Abril de 2002;

Nos casos em que o prazo do produto a ser financiado não exceder 2 anos, será admitida elevação do percentual financiável de 85% para até 100% do valor da exportação, limitado a US\$ 10.000.000,00 anuais.

O prazo de pagamento, relacionado no anexo da portaria 374 (21.12.99) poderá ser ampliado para 96 meses, em função do valor unitário no local de embarque da mercadoria, observada a seguinte tabela.

Valor Unitário (US\$)	Prazo Máximo (meses)
De 1 mil até 5 mil	12
Acima de 5 mil até 10 mil	18
Acima de 10 mil até 15 mil	24
Acima de 15 mil até 25 mil	36
Acima de 25 mil até 40 mil	48
Acima de 40 mil até 60 mil	60
Acima de 60 mil até 90 mil	72
Acima de 90 mil até 130 mil	84
Acima de 130 mil	96

Itens Financiáveis

São os bens que constam da **Portaria MDIC 208, de 20 de Outubro de 2010.**

Serviços como software, estudos, projetos técnicos e execução, e também, os pacotes turn-key (entrega de máquinas e equipamentos montados e instalados e em plenas condições de funcionamento), são abrangidos pelo Programa. As condições de financiamento para serviços, bem como os prazos, são analisados caso a caso.

No entanto, não deixe de consultar o **Banco do Brasil**, caso seu produto não seja elegível, pois há possibilidades de inclusão de novos produtos.

Comissão de Agente

O PROEX não financia o valor da comissão de agente, que deverá estar incluída no valor da parte à vista, nas modalidades "a remeter, conta gráfica e deduzida da fatura".

OBS: Quando superior a 15%, o percentual da parcela à vista será, no mínimo, igual ao da referida comissão.

Forma de Pagamento

Parcela à vista de, no mínimo, 15% do valor da exportação e o saldo em prestações iguais e consecutivas, vencíveis semestralmente, a contar da data do embarque/entrega da mercadoria ou do faturamento dos serviços, se for o caso. Nos financiamentos de prazo de até 180 dias, o saldo será pago em uma única parcela ao final da prazo.

Garantias

Tipos de garantia aceitos:

- Aval. Fiança, Carta de Crédito concedido por banco considerado de primeira linha;
- Seguro de Crédito à Exportação (SBCE)*.; ou
- Carta de Crédito ou título cursados através do Convênio de Créditos Recíprocos – CCR.

* O Seguro de Crédito à Exportação só garante 85% do valor financiado. Para os 15% restantes, podem ser utilizadas uma das seguintes garantias: fiança ou fundo BB-PROEX. Sendo este último um Contrato de Cessão de Direitos Creditórios de cotas do fundo BB-PROEX, criado pela BB-DTVM. A aplicação no fundo BB-PROEX será feita com os recursos do financiamento, que serão desembolsados e contará com a remuneração de 3,5% a.a. + variação cambial. As agências BB encontraram-se habilitadas a providenciar a aplicação.

Lembrete

Nas operações cujo importador é entidade estrangeira do setor público (Financiamento ao Importador) é exigido o aval do governo ou de bancos oficiais do país importador e, caso necessário, garantias complementares.

Características do PROEX Financiamento

Direito de Regresso

Será exercido o direito de regresso sobre o exportador na modalidade "supplier's credit", **EXCEÇÃO** feita nas operações cursadas ao amparo do CCR, com garantia de reembolso automático nos vencimentos, garantias oferecidas por Instituições financeiras de primeira linha e na parcela coberta pelo Seguro de Crédito à Exportação, não havendo cobrança de comissão pela dispensa eventualmente concedida.

Moeda de Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado em dólar dos EUA ou em outra moeda de livre conversibilidade aceita internacionalmente.

Restrições

O financiamento não poderá ser concedido a exportador, que esteja em situação de inadimplemento com a União ou com qualquer de suas entidades controladas de direito público ou privado (empresa incluída no CADIN).

Mercosul

As exportações de mercadorias destinadas ao Mercosul terão tratamento diferenciado. Deverão ser **previamente** consultadas quanto ao seu enquadramento. Para tanto, o exportador deverá encaminhar o pedido de financiamento através do Banco do Brasil.

Juros

A taxa de juros poderá ser LIBOR fixa ou variável e será aplicada sobre o saldo devedor.

Juros Fixos

São aqueles preestabelecidos para todo o prazo de financiamento, vigente na data do embarque dos bens ou do faturamento dos serviços.

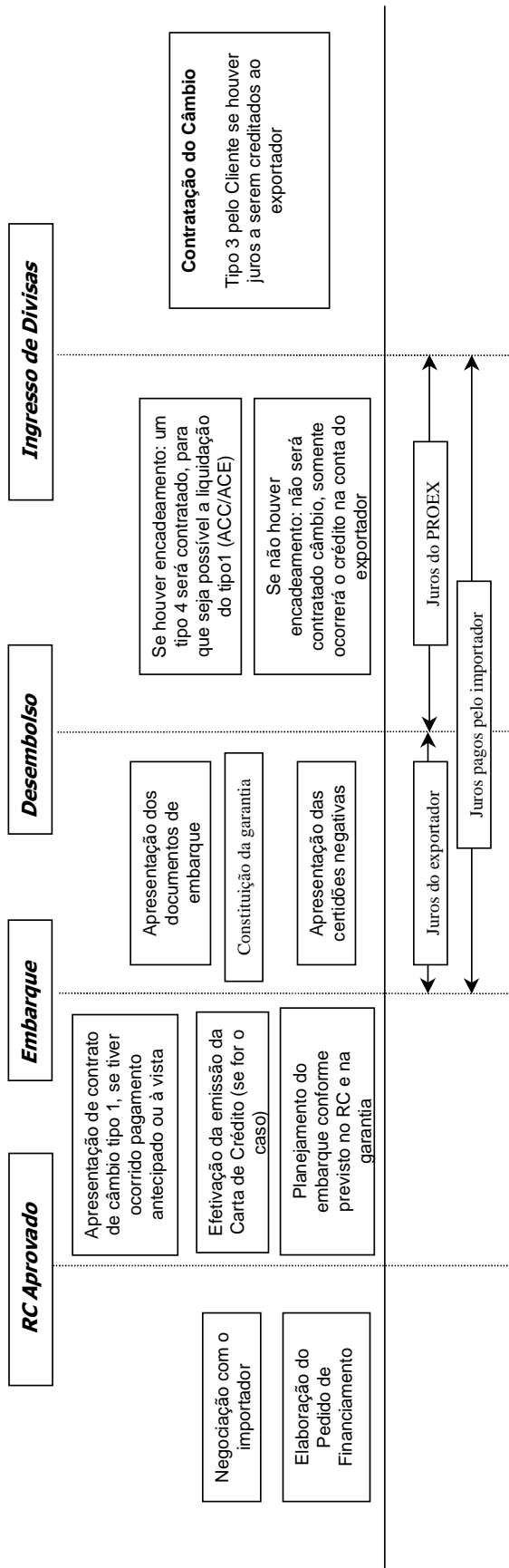
Juros Variáveis

São aqueles que oscilam no decorrer do prazo de financiamento. A taxa para cada período (trimestre ou semestre) é definida no vencimento da parcela imediatamente anterior, exceto na primeira parcela, quando a taxa é definida na data do embarque dos bens ou do faturamento dos serviços.

Notas

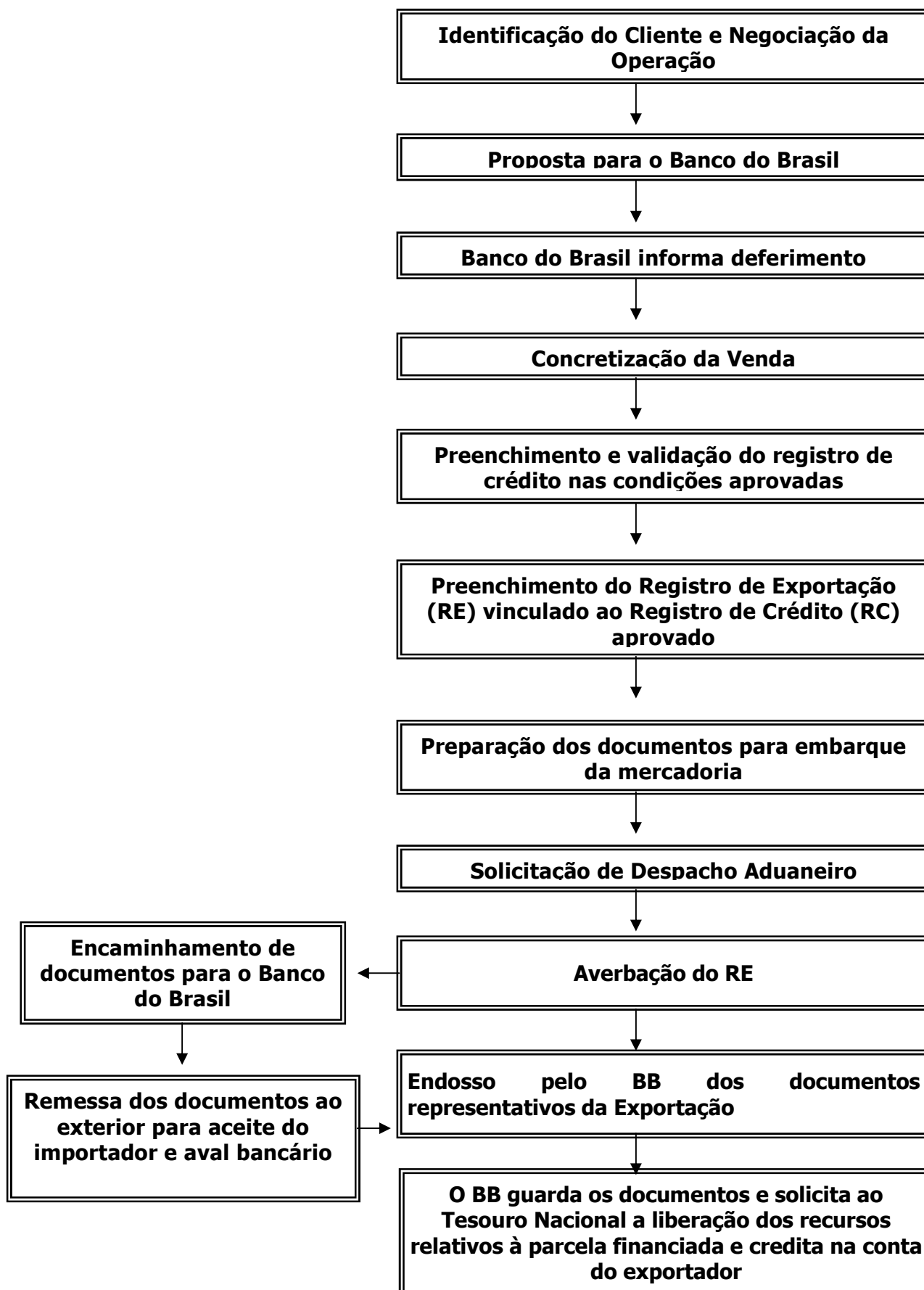
- Será considerada a LIBOR efetiva de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- Caso a taxa de juros pactuada entre o exportador e o importador exceda a taxa indicada (fixa ou variável) para a operação, o percentual excedente será repassado ao exportador, quando do efetivo pagamento dos juros pelo importador.
- As taxas nas exportações de serviços serão definidas, caso a caso, em conformidade com as práticas internacionais.
- Os juros são líquidos e calculados sobre o saldo devedor pelo número de dias decorridos desde a data do embarque/entrega das mercadorias, utilizando-se o divisor 36.000.
- Não há carência para pagamento dos juros. São devidos nas mesmas datas de vencimento das parcelas de principal.

Etapas da Operacionalização do PROEX Financiamento



Atenção:

Observar que, embora o PROEX Financiamento seja um financiamento pós-embarque, existem providências importantes a serem tomadas na fase pré-embarque.



**Pedido de Financiamento
(modelo)**

Banco do Brasil S.A.
(nome da agência)

Sr. Gerente,

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES - PROEX - A(nome - endereço da empresa) exportadora, CNPJ nº,vem solicitar carta de intenção de financiamento com base na Resolução 2.575, de 17.12.98, do C.M.N. para a exportação abaixo caracterizada:

- a) importador e país (nome completo);
- b) natureza jurídica do importador (setor público ou privado);
- c) país de destino da mercadoria;
- d) objeto da exportação (descrição da mercadoria, quantidade, NCM/SH, valor unitário e valor total);
- e) valor total da exportação;
- f) INCOTERM negociado (FOB, CIF, CFR, etc);
- g) índice de nacionalização do(s) produto(s) ... %;
- h) comissão de agente ... %;
- i) valor do financiamento ... %, (valor);
- j) prazo para o financiamento pretendido;
- k) forma de pagamento:
... % à vista e a parcela financiada em ... (nº de prestações) prestações(periodicidade) consecutivas; ou
- l) taxa de juros (LIBOR fixa ou variável, com spread, se houver);
- m) modalidade da operação.. financiamento ao exportador (supplier's credit); ou financiamento ao importador (buyer's credit);
- n) garantias oferecidas (L/C, SCE, NP, Fiança, Cambial avalizada);
- o) cronograma de embarque ou faturamento de serviços (mês/ano, valor da exportação e valor do financiamento);
- p) justificativa sobre características/aspectos da operação não previstos nos normativos do Programa, se houver;
- q) agência do Banco do Brasil responsável pela condução da operação
agência de relacionamento (nome para contato/ telefone)
- r) endereço para correspondência (telefone, fax, e-mail e os nomes para contato)

NOTA.. deverá ser anexado edital de concorrência internacional, se for o caso.

Carimbo da Empresa
Nome(s) e assinaturas(s) autorizada(s)

Declaração nr. 003
(modelo)

BANCO DO BRASIL S.A.

Agência.....

Sr. Gerente,

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES - PROEX RESOLUÇÃO 2.575, de 17.12.98, do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL e PORTARIA 375, de 21.12.99, do MDIC.

Esta declaração está vinculada ao Registro de Operações de Crédito RC __/____, de __/____/____.

Estamos cientes:

01. Das cominações legais regulamentares, responsabilizando-nos por todas as declarações prestadas, como também, por impostos, comissões ou quaisquer deduções que incidirem no exterior sobre parcelas do financiamento, mesmo que a operação seja deferida com a dispensa do direito de regresso.

02. De que, no caso de operação garantida por Seguro de Crédito à Exportação:

a) todo valor de principal ou juros operacionais, que por qualquer razão não forem indenizados pela Seguradora, serão de nossa inteira responsabilidade, inclusive os respectivos juros moratórios, não havendo dispensa do direito de regresso sobre tais valores;

b) a garantia do seguro de crédito cobrirá 85% do valor do financiamento e a garantia complementar 15% do valor de principal e juros, para cobertura da parcela não garantida pelo seguro de crédito, constituída por:

I - carta de fiança do Banco indicado no campo garantidor da operação, no RC, ou;

II - contrato de cessão de direitos creditórios de cotas do Fundo BB-PROEX.

03. De que, no caso de opção pelas cotas do Fundo BB-PROEX, o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União para o PROEX, está por nós autorizado a desembolsar o valor correspondente à parcela não garantida pelo seguro de crédito em conta vinculada, a ser aberta pela agência indicada no campo de informações complementares do RC, para aplicação no Fundo BB-PROEX.

04. De que, no caso de operação com Saque Único (engloba principal e juros) o Banco do Brasil S.A. está por nós autorizado a deduzir do valor do RC, quando do desembolso, os juros devidos ao PROEX calculados com base na taxa LIBOR fixa para o período, vigente na data de embarque.

05. De que a liberação de recursos dependerá:

a) do adimplemento do exportador junto ao Programa;

b) da apresentação, à agência do Banco do Brasil S.A. responsável pela operação, dos documentos de embarque, do comprovante da liquidação do contrato de câmbio da parcela à vista, vinculado ao respectivo RE averbado e da constituição das garantias exigidas em cobertura do principal e juros;

c) da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF;

d) do tempestivo repasse dos recursos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

06. De que o(s) desembolso(s) deverá(ão) ocorrer até 60 dias da data de vencimento do RC __/____. Após esse prazo os recursos financeiros concernentes ao financiamento não estarão disponíveis, sendo autorizada a conversão do citado RC em Recursos Próprios ou de Terceiros.

Atenciosamente,

São Paulo, dd de mm de aaaa.

(carimbo da empresa)
Assinatura(s) autorizada(s)

Resolução Nr. 002575 do Banco Central do Brasil

Redefine os critérios aplicáveis aos financiamentos das exportações brasileiras ao amparo do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9. a Lei n. 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 17.12.1998, com base no art. 4., incisos V, VI, XVII e XXXI, da referida Lei e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n. 1.700-20, de 27.11.98,

R E S O L V E U:

Art. 1. As exportações brasileiras de bens e de serviços, bem como de programas de computador ("softwares") de que trata a Lei n. 9.609, de 19.02.98, podem ser financiadas com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) sob as seguintes modalidades:

- a) negociação dos respectivos títulos ou documentos da exportação; ou
- b) contrato de financiamento firmado entre o Governo brasileiro e entidades estrangeiras.

Parágrafo 1. É vedada a destinação de recursos do PROEX- para o estabelecimento de linhas de crédito.

Parágrafo 2. Não é concedido financiamento nas modalidades de que trata este artigo quando:

- a) o exportador, na condição de tomador do crédito, estiver inadimplente com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Secretaria da Receita Federal (SRF) ou esteja inscrito em dívida ativa com a União: ou
- b) o tomador e o(s) garantidor(es) externo(s), isoladamente ou em conjunto, estiver(em) inadimplente(s) com a União ou com quaisquer de suas entidades controladas, de direito público ou privado, ressalvados os casos em que houver renegociação das dívidas diretamente pela União ou por intermédio de organismos ou foros internacionais.

Art. 2. Nos financiamentos de que trata esta Resolução observar-se-á:

- a) moeda de pagamento: as normalmente aceitas internacionalmente;
- b) amortização: em parcelas contadas, conforme o caso da data do embarque ou da entrega das mercadorias, da fatura, do contrato comercial ou do contrato de financiamento ou ainda, da data da consolidação dos embarques e/ ou do faturamento dos serviços;
- c) taxa de juros: compatível com a praticada no mercado internacional. Os juros devem ser calculados sobre o saldo devedor e devidos nas mesmas datas de vencimento das parcelas de principal;
- d) juros de mora: 1 (um) ponto percentual ao ano acima da taxa contratual.

Parágrafo 1 Podem ser concedidos, a critério do Comitê de Crédito às Exportações (CCEX), condições distintas das previstas nas alíneas deste artigo quando a prática internacional assim o recomendar.

Parágrafo 2. O período máximo de consolidação de embarques e/ou faturamento de serviços é de 30 (trinta) dias, sendo considerada como data de consolidação a do último evento que a integre.

Art. 3. É condição para a liberação dos recursos aos exportadores, nos financiamentos à exportação previstos nesta Resolução, a prévia comprovação:

- a) do embarque das mercadorias e, quando for o caso, o faturamento dos serviços;
- b) da liquidação da operação de câmbio relativa à parcela não financiada, quando houver; e
- c) da constituição de garantias que assegurem o integral retorno dos financiamentos concedidos e dos respectivos juros.

Art. 4. São admitidos os seguintes instrumentos de garantia:

- a) aval, fiança, carta de crédito ou instrumentos assemelhados ao aval e à fiança, segundo a legislação do país do garantidor, firmados por estabelecimentos de crédito ou financeiros de primeira linha;
- b) créditos documentários ou títulos emitidos ou avalizados por instituições autorizadas dos países participantes do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), cumpridas todas as formalidades para reembolso

Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior – Gecex São Paulo I

Rua São Bento 465, 5º Andar – Centro – SP

Fone: (11) 3491-3949

Fax: (11) 2138-4948

E-mail: age2841@bb.com.br

automático;

- c) seguro de crédito à exportação;
- d) aval do governo ou de bancos oficiais do país importador quando se tratar de operações com entidades estrangeiras do setor público; ou
- e) outros, a critério do Comitê de Crédito às Exportações (CCEX).

Parágrafo 1. Não há regresso pelo Tesouro Nacional sobre o exportador se a garantia for representada pelos instrumentos indicados nas alíneas "a" ou "b", deste artigo.

Parágrafo 2 No caso da alínea "c" deste artigo, a responsabilidade do exportador é limitada à dívida inadimplida não coberta pelo seguro de crédito.

Parágrafo 3. No caso da alínea "d" deste artigo, o CCEX pode, excepcionalmente, dispensar o direito de regresso sobre o exportador, dando imediato conhecimento ao Conselho Monetário Nacional.

Art 5. O Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o PROEX e o Banco do Brasil S.A., ao qual compete:

- a) receber os pedidos de enquadramento de operações de exportação de bens, serviços e de programas de computador ("softwares");
- b) apresentar ao CCEX os pedidos que contenham excepcionalidades e os relativos a exportações de serviços;
- c) submeter ao CCEX os pedidos em grau de recurso, uma única vez;
- d) efetuar o acompanhamento e o controle de execução financeira e orçamentária do PROEX; e
- e) expedir instruções sobre o processamento operacional do PROEX e prestar aos exportadores as informações que se fizerem necessárias quanto à utilização do Programa;

Parágrafo Único: O CCEX pode estabelecer alçadas, atribuir outras competências e recomendar procedimentos ao Banco do Brasil S.A. - Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o PROEX.

Art. 6. Os demais aspectos relativos aos financiamentos de exportação de bens, serviços e de programas de computador ("softwares") serão definidos em atos dos Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos podem retroagir para contemplar as operações em que não tenha havido qualquer embarque ou entrega das mercadorias e/ou faturamento de serviços, se assim desejarem os interessados mediante nova solicitação ao Banco do Brasil S.A.

Art. 8. Ficam revogadas as Resoluções n.s 2.224, de 20.12.95, e 2.381, de 25.04.97.

Brasília, 17 de dezembro de 1998.

Gustavo H. B. Franco

Presidente